



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 351.897,84 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 314/2025

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 351.897,84 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual de 2025.

Os recursos são provenientes de superávit financeiro, apurado em decorrência do cancelamento de obrigações inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, conforme Decretos nº 471/2025 e relatórios anexos, em observância à Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016.

O crédito especial tem como finalidade atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial o Aditivo ao Termo de Fomento da OSC Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, além de custear despesas vinculadas às unidades socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como a Casa da Criança, Casa do Adolescente e Família Acolhedora.

Adicionalmente, os recursos deverão garantir a cobertura de benefícios eventuais de auxílio funeral, referentes a serviços não pactuados no contrato de concessão vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II – JUSTIFICATIVA

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais especiais mediante utilização de superávit financeiro devidamente comprovado.

A medida mostra-se legítima, necessária e de relevante interesse público, tendo em vista que assegura o funcionamento de serviços socioassistenciais de alta complexidade, voltados ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos, além de resguardar a cobertura de benefícios eventuais à população em situação de vulnerabilidade social.

Observa ainda a legalidade orçamentária e financeira, não gerando desequilíbrio nas contas municipais, e atende a princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade e proteção social.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária, considerando sua legalidade, relevância social e adequação orçamentária.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6319-6B38-C15F-7046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 30/09/2025 08:31:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 30/09/2025 08:41:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 30/09/2025 09:04:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6319-6B38-C15F-7046>